



## RESOLUÇÃO Nº 63/2025-PGE

*Define atribuições e responsabilidades da representação discente junto à Coordenação e ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE-UEM).*

Considerando a normatização pertinente;

Considerando a necessidade de esclarecer o papel e as responsabilidades da representação discente junto ao Conselho Acadêmico e à Coordenação do Programa;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico reunido em 02 de setembro de 2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### **Sobre as Atribuições e Responsabilidades da Representação Discente**

**Art. 1º** – A representação discente do PGE-UEM terá as seguintes atribuições e responsabilidades junto ao Conselho Acadêmico e à Coordenação de Curso:

**I – Participar** das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Acadêmico;

**II – Garantir o fluxo eficiente de informações** entre o Conselho Acadêmico e os discentes, comunicando de forma clara, objetiva e em tempo hábil as decisões e encaminhamentos discutidos e deliberados nas reuniões;

**III – Coletar, sistematizar e apresentar** ao Conselho Acadêmico demandas, sugestões e questionamentos dos discentes;

**IV – Convocar e realizar reuniões ordinárias e extraordinárias** com o corpo discente, preferencialmente com frequência mínima anual, para debater questões acadêmicas e administrativas do PGE-UEM, consolidando demandas e sugestões a serem encaminhadas ao Conselho Acadêmico.

### **Sobre o Processo Eleitoral dos Representantes Discentes**

**Art. 2º** – A eleição dos(as) representantes discentes será conduzida de forma autônoma pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PGE-UEM.

**§ 1º** – Os(as) representantes discentes do curso de Mestrado e do curso de Doutorado e seus(suas) suplentes são escolhidos dentre os(as) alunos(as) regulares e serão eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em cada curso, no prazo de até **30 dias após o início do ano letivo**, para um **mandato de um ano**, permitida uma **recondução**, conforme estabelecido na **Resolução nº 056/2024-CI/CCH, Art. 5º, § 2º**.



§ 2º – **A convocação da eleição** deverá ser realizada por iniciativa dos(as) discentes ou, na ausência desta, pela Coordenação do PGE-UEM, respeitando o prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º – **O processo eleitoral** deverá ser **registrado em ata** e comunicado formalmente à Coordenação do PGE para fins de **homologação e acompanhamento**.

### **Sobre a atuação da Representação Discente junto ao Conselho Acadêmico**

**Art. 3º** – Nas reuniões do Conselho Acadêmico a representação discente será composta por representantes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Na impossibilidade de participação do(as) representantes discentes titulares nas reuniões do Conselho Acadêmico ou nas comissões de trabalho, este(s) serão **substituídos(as) pelo(s) suplentes indicados(as)** ou, em última instância, por discentes regulares indicados(as) pelos(as) representantes discentes.

§ 2º – Caso haja **vacância na representação discente nas comissões de trabalho**, a Coordenação poderá indicar, a título de sugestão, um(a) representante interino(a) para o exercício da atividade em questão.

§ 3º – Na ocorrência de **vacância definitiva dos cargos de representante titular e suplente**, deverá ser realizada **nova eleição no prazo de até 30 dias**, sob responsabilidade dos(as) discentes e com acompanhamento da **Coordenação do PGE-UEM**.

### **Sobre a Representação Discente junto às Comissões de Trabalho internas**

**Art. 4º** – A atuação discente nas comissões de trabalho internas do PGE-UEM ocorrerá de acordo com as demandas do Conselho Acadêmico e as necessidades do Programa.

§ 1º – O **quantitativo mínimo e máximo de representantes** em cada comissão será definido pelo **Conselho Acadêmico**, de acordo com a necessidade de cada grupo de trabalho.

§ 2º – Poderão integrar as comissões **os representantes discentes ou discentes indicados(as) pelos(as) representantes discentes** em exercício.

### **Disposições Finais**

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 02 de setembro de 2025.

---

Prof. Dr. Cleverson Alexsander Reolon  
Coordenador Adjunto do Programa de  
Pós-graduação em Geografia